



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA PARA O IPREPI A PARTIR DE 2019.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a carga do ente o percentual de 5,30% em 2019; 10,30% em 2020; 15,30% em 2021; 20,30% em 2022; 25,30% em 2023; 30,30% em 2024; 35,30% em 2025 e 39,23% de 2026 a 2049, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º As alíquotas suplementares são aplicáveis aos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, das administrações Direta e Indireta, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.320, de 20 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 20 de Dezembro de 2018.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo